



Sala de Comissões, 13 de maio de 2026.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 14/2026**  
**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PARECER Nº 28/2026**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 14/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Município de Novo Horizonte do Oeste a celebrar parceria voluntária, por meio de Termo de Fomento e Cooperação, com a Sociedade Beneficente Latino Americano da Amazônia – SBLAA (Santa Casa de Rondônia), entidade filantrópica sem fins lucrativos, visando à atuação complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A proposição tem por finalidade viabilizar a cooperação para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no âmbito municipal, abrangendo exames laboratoriais e complementares, atendimentos em especialidades médicas, cirurgias eletivas, fornecimento de insumos e artigos médicos hospitalares, transferência de tecnologia administrativa e técnica especializada, bem como atendimentos na atenção básica.

O Projeto estabelece ainda disposições acerca:

- das dotações orçamentárias destinadas à execução da parceria;
- da possibilidade de suplementação mediante emendas parlamentares e recursos próprios;
- da fiscalização e monitoramento pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;
- da prestação de contas pela entidade parceira;
- da transparência na ordem cronológica de pagamentos;
- da vigência da parceria e possibilidade de prorrogação;
- da manutenção de serviço de ouvidoria e atendimento à população.

A matéria fundamenta-se no §1º do art. 199 da Constituição Federal, nos arts. 24 e 25 da **Lei Federal nº 8.080/1990**, na **Lei Federal nº 13.019/2014**, no Decreto Estadual nº 21.431/2016 e na **Lei Municipal nº 1742/2025**.

É o relatório.

**II – ANÁLISE REGIMENTAL**

O **Projeto de Lei nº 14/2026** encontra-se regularmente apresentado, atendendo aos requisitos formais previstos no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria versa sobre autorização legislativa para celebração de parceria entre o Município e Organização da Sociedade Civil voltada à complementação dos serviços públicos de saúde, sendo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se que a proposição apresenta:

- definição do objeto da parceria;
- identificação da entidade beneficiária;





- previsão das fontes orçamentárias;
- mecanismos de controle, monitoramento e prestação de contas;
- autorização para adequações no PPA e LDO;
- disposições sobre vigência, fiscalização e transparência.

Dessa forma, a matéria encontra-se apta à regular tramitação nas comissões permanentes.

### III – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição apresenta adequada técnica legislativa, observando:

- Ementa clara e compatível com o conteúdo normativo;
- Estruturação adequada dos artigos e parágrafos;
- Definição objetiva da finalidade da parceria pública;
- Identificação completa da entidade parceira;
- Fundamentação legal compatível com a legislação federal e municipal;
- Previsão expressa de monitoramento, prestação de contas e transparência;
- Compatibilidade com a Lei Federal nº 13.019/2014;
- Observância das normas da Lei Complementar Federal nº 95/1998;
- Cláusula de vigência redigida em conformidade com a técnica legislativa.

### IV – ANÁLISE JURÍDICA E DO MÉRITO

Sob o aspecto jurídico, o **Projeto de Lei nº 14/2026** encontra respaldo no §1º do art. 199 da Constituição Federal, que admite a participação complementar de instituições privadas no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como nos arts. 24 e 25 da **Lei Federal nº 8.080/1990**.

A proposição também observa os parâmetros estabelecidos pela **Lei Federal nº 13.019/2014**, que regulamenta o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

A iniciativa do Poder Executivo é legítima, não apresentando vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios da administração pública, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

No mérito, a matéria demonstra relevante interesse público, considerando a necessidade de ampliação e complementação dos serviços públicos de saúde oferecidos à população do Município de Novo Horizonte do Oeste.

A parceria pretendida visa fortalecer a rede municipal de saúde, proporcionando maior acesso da população a exames, consultas especializadas, cirurgias eletivas, atendimentos básicos e fornecimento de insumos hospitalares, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo SUS.

Trata-se, portanto, de medida necessária ao fortalecimento da política pública municipal de saúde e à ampliação da capacidade de atendimento da rede pública.





---

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se **favorável** sobre o **Projeto de Lei nº25/2026**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

**Oziel da Silva Gomes**

**Vereador**





## RELATÓRIO DE VOTO

O Vereador Natan Carvalho de Melo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator referente ao **Projeto de Lei nº25** em apreciação.

Após análise da proposição, verifica-se que a mesma atende aos princípios da legalidade, interesse público e eficiência administrativa, contribuindo de forma positiva para o desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal.

Dessa forma, acompanhando o entendimento do relator, este parlamentar manifesta-se favoravelmente à aprovação ao voto do relator, por entender que a proposta apresenta benefícios relevantes à coletividade e ao município.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

**Natan Carvalho de Melo**  
**Vereador**





---

## RELATÓRIO DE VOTO

O Vereador Sidiney de Souza Pereira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator referente ao Projeto de Lei nº25 em apreciação.

Após análise da proposição, verifica-se que a mesma atende aos princípios da legalidade, interesse público e eficiência administrativa, contribuindo de forma positiva para o desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal.

Dessa forma, acompanhando o parecer do relator, este parlamentar manifesta-se favoravelmente, por entender que a proposta apresenta benefícios relevantes à coletividade e ao município.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

**Sidiney de Souza Pereira**  
**Vereador**





# Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50  
Av. Elza Vieira Lopes  
www.novohorizonte.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Parecer</b>	<b>28-CJR</b>	<b>13/05/2026</b>

ID: <b>324572</b>	Processo	Documento
CRC: <b>93055528</b>		
Processo: <b>1-272/2026</b>		
Usuário: <b>RAIANE NATIELI TOMAZ ROSA</b>		
Criação: <b>13/05/2026 11:19:28</b>	Finalização: <b>13/05/2026 11:22:39</b>	

MD5: **531DF8E82D2DD35A7257FD122A5C3EAA**  
SHA256: **1E4B717777895123A6948445B89F1944172D36E4F145E0C305BCDD845F27E69E**

Súmula/Objeto:  
**PARECER DA COISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO NO PROJETO DE LEI Nº14/2026.**

### INTERESSADOS

SECRETARIA MUN DE SAÚDE	13/05/2026 11:19:28
-------------------------	---------------------

### ASSUNTOS

ABERTURA DE PROCESSO EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E ATENDIMENTOS EM	13/05/2026 11:19:28
--	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

NATAN CARVALHO DE MELO	VEREADOR	13/05/2026 11:30:49
------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

SIDINEY DE SOUZA PEREIRA	VEREADOR	13/05/2026 11:42:18
--------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

OZIEL DA SILVA GOMES	VEREADOR	13/05/2026 15:39:11
----------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.novohorizonte.ro.gov.br](http://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br) informando o ID 324572 e o CRC 93055528.